



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

CONTRATO

CONTRATO 25/2022 - GABRIELA BATISTA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 25/2022**

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB, e a Psicopedagoga do CAPS, **GABRIELA BATISTA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Empregos e Ação Social, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214 - 70, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Psicopedagoga do CAPS, **GABRIELA BATISTA**, brasileira, solteira, portador do CPF nº 090.090.234-51, RG nº 2.793.190 - SSDS/PB, CBO nº 2394-25 residente na Rua Presidente João Pessoa, 512 - Centro - São João do Cariri - PB, CEP 58590-000, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a contratação temporária por Excepcional Interesse Público da Psicopedagoga do CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), por 30 horas semanais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato tem vigência até o dia 31 de Dezembro de 2022, valendo a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu término, poderá ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE** ou em caso do **CONTRATADO** não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2009.2078 – Manutenção das Atividades do CAPS; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado do CAPS.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca - PB, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri, 03 de janeiro de 2022.

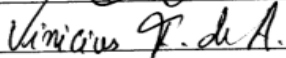
**JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783
21470**

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.01.06
08:37:39 -03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Contratante


GABRIELA BATISTA
Contratado

Testemunhas:



Vincius T. de A.

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220106085342 - Data/Hora Publicação: 06/01/2022 08:54:29

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI 680/2021- LDO



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 680, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de São João do Cariri-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.294.871,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.397.169,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 501.227,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 33.930,00
1.3 – Receita de Serviços	R\$ 4.500,00
1.4 – Transferências Correntes	R\$ 23.856.068,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$ 1.444,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.607.683,00
2.1 – Alienação de Bens	R\$ 78.763,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$ 3.528.920,00
3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -2.709.981,00
TOTAL	R\$ 25.294.871,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.079.600,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.338.058,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$ 7.741.542,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.215.271,00



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

2.1 – Investimentos	R\$ 4.642.371,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 322.400,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 250.500,00
TOTAL	R\$ 25.294.871,00

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 1.043.000,00
04 – Administração	R\$ 3.984.693,00
06 – Segurança Pública	R\$ 36.504,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.000.776,00
10 – Saúde	R\$ 6.220.524,00
12 – Educação	R\$ 8.939.697,00
13 – Cultura	R\$ 534.300,00
15 – Urbanismo	R\$ 922.298,00
16 – Habitação	R\$ 84.200,00
20 – Agricultura	R\$ 1.371.699,00
26 – Transporte	R\$ 189.720,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 602.560,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 114.400,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 250.500,00

TOTAL	25.294.871,00
--------------	----------------------

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo

Câmara Municipal	1.043.000,00
------------------	--------------

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	398.184,00
Secretaria de Administração Geral	877.580,00
Secretaria de Finanças	1.290.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.371.699,00
Secretaria de Educação	8.903.297,00
Secretaria de Serviços Urbanos	2.576.331,00
Secretaria de Emprego e Ação Social - FMAS	1.000.776,00
Secretaria de Esportes e Turismo	602.560,00
Secretaria de Saúde e Saneamento – FMS	6.220.524,00
Secretaria de Cultura	570.700,00
Secretaria de Transportes	189.720,00
Reserva de Contingencia	250.500,00
TOTAL	25.294.871,00



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 12.647.435,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I – Orçamento Fiscal	R\$	18.859.771,00
II – Orçamento da Seguridade Social	R\$	6.435.100,00
TOTAL	R\$	25.294.871,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 30 de dezembro de 2021.

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.01.06 10:54:19
-03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220106110217 - Data/Hora Publicação: 06/01/2022 11:03:20

LEI 681/2021 - PPA

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**
GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui o Plano Plurianual do Município de João do Cariri – PB, para o período 2022-2025 e da outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São João do Cariri - PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do nosso Município.

Art. 2º - O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º - O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as orientações estratégicas de Governo

Art. 4º - O PPA 2022-2025 tem como princípios norteadores:

- I - garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;
- II - garantir educação pública de qualidade e formação profissional;
- III - garantir à sociedade um ambiente seguro, com menos violência e criminalidade;
- IV - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;
- V - articular ações que garantam a promoção de políticas públicas efetivas para a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população;
- VII - construir um Município singular, diverso e criativo na cultura, no esporte e no turismo;
- VIII - promover o desenvolvimento inclusivo e diversificado;
- IX - prover infraestrutura de qualidade proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Município;
- X - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

Art. 6º - Para fins desta Lei, entende-se:

I - Programa Temático Setorial: conjunto de projetos e processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo Único. Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 7º - Compõem o PPA 2022-2025 o Anexo Único - Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 9º - O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10 - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS

Art. 11 - A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de execução das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

SEÇÃO II DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 - O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 13 - A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em sua implementação.

Art. 14 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional, Estadual e pelo Município.

Art. 15 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2022-2025 mediante a participação de lideranças no Orçamento Democrático do Município, assim como de representações de segmentos específicos em outras instâncias de governança.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Para fins de atendimento ao disposto no Inciso I do Artigo 165 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor Global dos Programas.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 17 - Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas e iniciativas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa; e,
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Órgão Responsável; e
- III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, em 30 de DEZEMBRO de 2021.

JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.01.06 10:58:33 -03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220106110428 - Data/Hora Publicação: 06/01/2022 11:05:08

CONTRATO

CONTRATO 27/2022 - NATAN RAMOS DE SOUZA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E **NATAN RAMOS DE SOUZA**, TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA.

Contrato nº 27/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (o)a Sr(a). **NATAN RAMOS DE SOUZA**, brasileiro (a), RG nº **4240466 SSDS-PB** e CPF **106.015.904-06**, residente e domiciliado (a) no DISTRITO DE MALHADA DA ROÇA, S/N – Zona Rural – São João do Cariri - PB, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 573/2016 de 31 de Maio de 2016 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma e termos adiante descritos.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37. IX, da Constituição da República, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e atendendo a necessidade da base descentralizada com a saída da Técnica em enfermagem por motivo de força maior, a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA** com carga horária mensal de 04 (quatro) a 16 (dezesesseis) plantões por mês, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do contratante, não gerando para o Contratante vínculo de qualquer natureza.

Cláusula Segunda – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO** a importância de até **R\$ 120,00** (Cento e vinte reais), por plantão através de plantões efetivamente prestados e devidamente atestados por quem de direito.

Cláusula Terceira – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do Posto de Saúde de São João do Cariri, podendo, no entanto podendo ser designado outro local a critério da autoridade competente, desde que previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta – DA JORNADA DE TRABALHO

Plantão de 24 (vinte e quatro) horas através de plantões efetivamente prestados e devidamente atestados por quem de direito.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2009.2013 – Manutenção das atividades com Saúde Pública; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. Salienta-se que o presente contrato passa a vigor a partir da data de sua publicação.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso o Contratado pratique ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação dos serviços para a qual foi contratada, inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade. Será rescindido, também, por conveniência do CONTRATANTE.

O presente Contrato também será rescindido quando detectada a acumulação ilegal de Cargos Públicos.

Cláusula Oitava – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Serra Branca, estado da Paraíba, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por privilégio que outro venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

São João do Cariri - PB, 06 de janeiro de 2022.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783
21470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.01.06
10:10:43 -03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Contratante

Natan Ramos de Souza
NATAN RAMOS DE SOUZA
Contratado(a)

Testemunhas:

Vinicius F. de A.
[Assinatura]

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220106110733 - Data/Hora Publicação: 06/01/2022 11:10:05

CONTRATO

CONTRATO 28/2022 - FRANCISCO EDIGLEI PEREIRA DE SOUZA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO 023 /2021

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem
entre si, a Prefeitura Municipal de São João do
Cariri - PB e **FRANCISCO EDIGLEI
PEREIRA DE SOUZA**, na forma abaixo:

Contrato nº 28/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **FRANCISCO EDIGLEI PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº 032.166.424-88, RG nº 1.989.375 - SSP/PB, residente na Rua João Pessoa- SN - São João do Cariri - PB, doravante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a contratação temporária por Excepcional Interesse Público de **AGENTE DA AÇÃO EPIDEMIOLÓGICA**, em virtude do falecimento do Servidor Sérgio Murilo G. de Araújo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), para uma carga horária de 160 horas mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato tem vigência até o dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu término, poderá ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE** ou em caso do **CONTRATADO** não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2003.2011 – Manutenção das atividades do PACS; Elemento de Despesa: 3.1.90.0401 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri, 06 de Janeiro de 2022.

**JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084
78321470**

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.01.06
10:18:40 -03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUIROZ
Contratante

x FRANCISCO EDIGLEI PEREIRA DE SOUZA
FRANCISCO EDIGLEI PEREIRA DE SOUZA
Contratado

Testemunhas:

Francisco F. de A.
Rosa R. Siqueira Pedreira

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220106111009 - Data/Hora Publicação: 06/01/2022 11:11:19

CONTRATO

CONTRATO 29/2022 - ARNALDO CANDIDO



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E **ARNALDO CANDIDO**, CONDUTOR/SOCORRISTA.

Contrato nº 29/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ARNALDO CANDIDO**, brasileiro, RG nº **1623013 SSP-PB** e CPF **855.243.284-68**, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, Nº 128 – Centro – São João do Cariri - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma e termos adiante descritos.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37. IX, da Constituição da República, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO** na função de CHEFE DOS CONDUTORES E CONDUTOR/SOCORRISTA, com carga horária mensal de 04 (quatro) a 16 (Dezesseis) plantões, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do contratante, não gerando para o Contratante vínculo de qualquer natureza.

Cláusula Segunda – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO** a importância de até **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), por plantão, através de plantões efetivamente prestados e devidamente atestados por quem de direito.

Cláusula Terceira – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, podendo, no entanto ser designado outro local a critério da autoridade competente, desde que previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta – DA JORNADA DE TRABALHO

O **CONTRATADO** se obriga a executar uma carga horária mensal de 04 (quatro) a 16 (Dezesseis) plantões.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta dos recursos de transferências do SUS, seguindo a dotação orçamentária: 10.302.2010.2072 – Manutenção das Atividades do SAMU; Elemento de Despesa 3.1.90.04.01 – Contratação por Tempo Determinado.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso o Contratado pratique ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação dos serviços para a qual foi contratada, inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade. Será rescindido, também, por conveniência do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Serra Branca, estado da Paraíba, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por privilégio que outro venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

São João do Cariri - PB, 29 de Janeiro de 2022

JOSE HELDER
TRAJANO DE

QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.01.06 10:44:11
-03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Contratante

x *Arnaldo Candido*
ARNALDO CANDIDO
Contratado

Testemunhas:

Vinicius F. d. A.
[Assinatura]

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220106111126 - Data/Hora Publicação: 06/01/2022 11:12:37

CONTRATO

CONTRATO 30/2022 - ANNY KAROLINY LIMA CAMPOS



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E **ANNY KAROLINY LIMA CAMPOS**, ENFERMEIRA PLANTONISTA.

Contrato nº 30/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ANNY KAROLINY LIMA CAMPOS**, brasileira, RG nº 3003818 SSDS-PB e CPF 087.743.984-23, residente e domiciliada na Rua Rita Ferreira de Araújo, 456 – Bodocongó – Campina Grande - PB, em conformidade com as Leis Municipais nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma e termos adiante descritos.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37. IX, da Constituição da República, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** na função de **ENFERMEIRO**, com carga horária mensal de 04 (quatro) a 16 (Dezesseis) plantões, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do contratante, não gerando para o Contratante vínculo de qualquer natureza. Ficando a **CONTRATADA** responsável pela Coordenação da Assistência Básica e Policlínica Municipal.

Cláusula Segunda – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 200,00** (duzentos reais), por plantões cujo valor servirá de base para os descontos de natureza obrigatória.

Cláusula Terceira – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do Posto de Saúde de São João do Cariri, podendo, no entanto ser designado outro local a critério da autoridade competente, desde que previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta – DA JORNADA DE TRABALHO

A **CONTRATADA** se obriga a executar uma carga horária mensal de 04 (quatro) a 16 (dezesseis) plantões.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2009.2013 – Manutenção das atividades com Saúde Pública; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso o Contratado pratique ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação dos serviços para a qual foi contratada, inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade. Será rescindido, também, por conveniência do CONTRATANTE.

O presente Contrato também será rescindido quando detectada a acumulação ilegal de Cargos Públicos.

Cláusula Oitava – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Serra Branca, estado da Paraíba, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por privilégio que outro venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

São João do Cariri - PB, 06 de Janeiro de 2022.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.01.06 10:51:14
-03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Contratante

Anny Karoliny Lima Campos
ANNY KAROLINY LIMA CAMPOS
Contratado(a)

Testemunhas:

Vitorias F. de A.
[Assinatura]

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220106111244 - Data/Hora Publicação: 06/01/2022 11:14:06



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**